



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE SÃO SIMÃO

## DECISÃO

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado por **Marcelo de Carvalho Lacerda**, tendo como coator, **Wilber Floriano Ferreira, Prefeito de São Simão**.

Aduz a inicial que no dia 21 de fevereiro de 2020 o Município de São Simão, através de seu chefe executivo, declarou a abertura do Concurso Público nº 001/2020 para provimento de cargos de Procurador Jurídico. Segundo o cronograma exposto no Edital do Concurso (Arquivo Digital: "Edital"), item 5.1, – As provas objetivas (múltipla escolha) e a peça jurídica serão realizadas preferencialmente na cidade de São Simão/GO na data provável de 24 de MAIO de 2020, às 8h00 deste dia, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de jornal com circulação no município e do site [www.conseps.com.br](http://www.conseps.com.br), com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Ainda, relata que o concurso teve ampla divulgação e tem inscritos de todo o país. Contudo, apesar da regularidade formal do certame até o presente momento o Município não tomou e tampouco indicou medidas essenciais para resguardar a saúde dos participantes do certame, pois com a manutenção da data da prova há inconstitucionalidade latente neste ato administrativo em face das normas editadas no âmbito do Estado de Goiás e da União, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 editado pelo Congresso Nacional, decretou estado de calamidade pública, face a pandemia enfrentada do COVID-19.

Assim sendo, requer a concessão de medida liminar no mandamus com fulcro nos art. 7, inc. III c/c art. 1º, caput, ambos da Lei 12.016/2009 c/c art. 5º, inc. XXXV c/c art. 6º c/c art. 196, todos da CF/88, para suspender o certame pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou outro prazo que este juízo compreender como pertinente pelo fato da possível contaminação do COVID-19 e pela decreto de calamidade pública.

Juntou documentos nos eventos nº 01 e 04.

O Ministério Público manifestou pelo deferimento parcial da tutela (evento nº 08).

O Município de São Simão prestou as informações no evento nº 09 e informou que as inscrições do concurso foram reabertas, o edital retificado, além de que as provas serão remar cadas posteriormente com o fim da pandemia.

Vieram os autos conclusos.

**Brevemente relatados. Passo a fundamentar e decidir.**

#### **Do pedido de tutela de urgência**

Compulsando os autos, verifica-se que fora designada prova para o cargo de procurador jurídico do Município de São Simão para o dia 24/05/2020. Ainda, observa-se que o ente municipal já informou a prorrogação das inscrições e a data da prova será marcada após a pandemia. Contudo, é necessário fixar prazo de suspensão do concurso. Vejamos:

É de conhecimento de todos o período vivido por todo o país de uma pandemia de Sars-CoV-2 (“novo coronavírus”), altamente letal e facilmente transmissível, que tornou imperioso o distanciamento social e a paralisação de inúmeras atividades públicas, o que constitui motivo idôneo e razoável para a alteração da data do concurso público em comento.

Registre-se que, no âmbito nacional, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), adotando diversas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, dentre elas a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; da Medida Provisória nº 926; e do Decreto nº 10.282, ambos de 20 de março de 2020, que altera e que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, respectivamente, bem como a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República

Tendo sido publicado o edital do concurso público n.º 1/2020 em 21 de fevereiro de 2020, ele é anterior ao reconhecimento oficial brasileiro do estado de calamidade pública, que ocorreu em 20 de março de 2020, bem como é anterior à declaração pública da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre “a situação de Pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19)”, de 11 de março de 2020. Desde então, o ilustre Governador do Estado de Goiás fez publicar os Decretos n.os 9.633, 9.634, 9.637, 9.638, 9.644, 9.645 e 9.653, todos de 2020, dispondo, entre outros assuntos, “sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV)”; estabelecendo “os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores”; e reconhecendo, em 25 de março de 2020, “a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás”. Se, ao tempo da publicação do edital do concurso público, a Administração Pública municipal não conhecia a realidade fática que se imporia dentro de algumas semanas ao País, ao Estado e também ao Município, a readequação de alguns pontos do edital faz-se necessária.

Não somente os fatos relacionados à pandemia do “novo coronavírus” foram supervenientes, como também foram imprevisíveis ao tempo do edital; os acontecimentos são extraordinários e graves, a justificar o adiamento das provas; e há real necessidade de que não haja aglomeração de pessoas, que podem advir de qualquer parte do território nacional, não havendo meios menos gravosos para contornar a situação excepcional e imprevisível. Nesse contexto, o adiamento das provas objetivas e da peça jurídica é medida que



satisfaz os princípios da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito, revelando-se juridicamente possível e apta para resguardar tanto o interesse público, na admissão de novos Procuradores Jurídicos pelo Município de São Simão, quanto o interesse dos candidatos, de não exporem a risco suas integridades físicas, bem como os interesses do restante da população, para a diminuição do contágio e da disseminação da doença Covid-19.

Nesse íterim, vislumbro direito líquido e certo, de plano, a fim de subsidiar a concessão da liminar, haja vista que é plenamente possível o adiamento das provas do concurso público para procurador jurídico do Município de São Simão.

Assim sendo, por entender que estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para que o impetrado suspenda o concurso público n.º 1/2020 do Município de São Simão, para provimento de vagas do cargo de Procurador Jurídico, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 24 de maio de 2020, evitando-se a aplicação das provas objetivas e da peça jurídica nessa data, sem prejuízo de nova deliberação judicial.**

Arbitro a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil) reais por dia de descumprimento limitado a 20 (vinte) dias, pelo descumprimento da presente ordem judicial, independente de outras sanções decorrentes da Lei.

Ressalte-se, ainda, que a inérgica do Impetrado em dar cumprimento a ordem judicial importa em crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código Penal..

**Determino ainda a publicação da decisão judicial nos sítios eletrônicos do Município de São Simão e da banca organizadora “Consultoria em Concursos Públicos e Pesquisas Sociais – Consesp”, a fim de conferir ampla publicidade ao feito e evitar prejuízos aos candidatos.**

Intimem-se as partes.

Após a informação de cumprimento da tutela, vista ao Ministério Público e volvam-me conclusos.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

São Simão, data da inclusão.

**MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE**

Juíza de Direito em Substituição Automática

